

LEI Nº 4.297, DE 29 DE ABRIL DE 2022



Institui a política pública de incentivo à educação, à pesquisa, ao desenvolvimento científico e tecnológico, por meio do Projeto Juntos Educar, prevendo o desenvolvimento de ações complementares, voltadas ao avanço da educação e da qualidade do ensino e aprendizagem da Rede Municipal de Ensino de Campo Mourão, Estado do Paraná.

O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º Esta Lei disciplina a política pública do Projeto Juntos Educar, que consiste em um compromisso firmado coletivamente pela sociedade civil organizada do Município, coordenado pela Câmara Temática de Educação e Empreendedorismo, contido no Conselho de Desenvolvimento Econômico de Campo Mourão - CODECAM, e Secretaria de Educação Municipal - SECED, considerando o disposto nos artigos 206 e 208, da Constituição Federal do Brasil, os objetivos do desenvolvimento sustentável da Agenda 2030, da Organização das Nações Unidas - ONU, a Lei nº 9.394 de 1996, que trata das diretrizes e bases da educação nacional, além dos pressupostos filosóficos e psicológicos preconizados no Projeto Político Pedagógico - PPP e na Proposta Pedagógica Curricular - PPC municipais.

Parágrafo único. O Projeto Juntos Educar tem como objetivo principal apoiar a organização do sistema educacional municipal, visando à efetiva formação intelectual, humana e cidadã dos estudantes e docentes, buscando elevar qualitativamente o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB, da Rede Municipal de Ensino do Município de Campo Mourão, por meio de um ensino de qualidade e eficiente.

Art. 2º O Projeto Juntos Educar rege-se pelos seguintes princípios da Educação Nacional, sem prejuízo de outros que assegurem o avanço da educação e da qualidade do ensino público municipal:

- I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
- II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;
- III - pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;
- IV - respeito à liberdade e apreço à tolerância;
- V - coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;
- VI - gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;
- VII - valorização do profissional da educação escolar;
- VIII - gestão democrática do ensino público, na forma desta Lei e da legislação dos sistemas de ensino;
- IX - garantia de padrão de qualidade;
- X - valorização da experiência extraescolar;
- XI - vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais;
- XII - consideração com a diversidade étnico-racial;
- XIII - garantia do direito à educação e à aprendizagem ao longo da vida;
- XIV - respeito à diversidade humana, linguística, cultural e identitária das pessoas surdas, surdo - cegas e com deficiência auditiva.

Art. 3º São objetivos específicos do Projeto Juntos Educar:

- I - Fortalecer as ações desenvolvidas pela Secretaria da Educação do Município de Campo Mourão;
- II - Articular as diferentes forças sociais visando a implementação de projetos norteados pelo conceito de Cidade Educadora;
- III - Apoiar a melhoria da qualidade da educação municipal, por meio de um ensino de qualidade e eficiente, a fim de conduzir o aluno a pensar criticamente e ser sujeito ativo do seu próprio meio, superando a meta 05 do Plano de Educação do Município de Campo Mourão 2015-2024, atingindo a média 8.0 em 2024 e a média 9.5 em 2030, envolvendo diferentes instituições e organizações que formam a cidade de Campo Mourão;
- IV - Estabelecer parcerias e ações que possibilitem a melhoria da qualidade do ensino e

da aprendizagem na Rede Municipal de Ensino de Campo Mourão;

V - Apoiar ações e projetos que visem cumprir o 4º Objetivo do Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas - ONU, que trata da Educação de Qualidade, que visa assegurar a educação inclusiva e equitativa e de qualidade, e promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todos;

VI - Apoiar e desenvolver iniciativas que valorizem os profissionais da educação da Rede Municipal de Ensino de Campo Mourão;

VII - Organizar novas oportunidades de aperfeiçoamento de aprendizagens para os estudantes e os profissionais da educação da Rede Municipal de Ensino de Campo Mourão;

VIII - Contribuir para a melhoria dos indicadores de desempenho educacional, oportunizando a formação continuada para os professores, orientadores e diretores das unidades de ensino da Rede Municipal de Ensino de Campo Mourão, por meio de encontros presenciais e plataformas de ensino online;

IX - Estimular a permanência, com qualidade, do estudante na escola, reduzindo a evasão e repetência na Rede Municipal de Ensino de Campo Mourão;

X - Apoiar ações e projetos de melhoria do rendimento e da aprendizagem dos alunos da Rede Municipal de Educação, visando a superação do baixo rendimento escolar;

XI - Apoiar no cumprimento das metas e objetivos do Plano de Educação do Município de Campo Mourão;

XII - Avaliar sistematicamente o desempenho escolar dos estudantes por meio de avaliações externas, como a Prova Brasil, Prova Paraná, Prova Juntos Educar, entre outras, sempre buscando as correções necessárias;

XIII - Disponibilizar e assessorar a implantação, implementação e uso das ferramentas digitais;

XIV - Garantir o diálogo, facilitando a comunicação constante entre o CODECAM, Secretaria da Educação Municipal - SECED, e demais agentes mobilizadores à qualquer dificuldade e desafio encontrado na implementação do Programa Municipal Juntos Educar de Políticas Públicas de Campo Mourão;

XV - Acompanhar os resultados/alcance dos objetivos comuns dos diferentes mecanismos, sejam formações, encontros, palestras, avaliações, dentre outros, que estejam alinhados aos resultados finais que mantenha o foco de todos os envolvidos no objetivo geral da presente lei;

XVI - Fornecer espaços de interação e integração entre as Unidades de Ensino e a comunidade escolar, a fim de aproximar e obter das famílias o comprometimento com o

processo de aprendizagem dos estudantes;

XVII - Apoiar a promoção da formação inicial e continuada para os docentes, orientadores, diretores e demais servidores das unidades de ensino, por meio de encontros presenciais e plataformas de ensino online, contribuindo com o crescimento e valorização do profissional da educação;

XVIII - Avaliar os resultados do Projeto Juntos Educar em relação à aprendizagem dos estudantes, e das demais ações, por meio dos desempenhos e da participação de todos envolvidos;

XIX - Fortalecer a Secretaria da Educação, o Conselho Municipal da Educação, os Conselhos Escolares, as Associações de Pais e Profissionais da Educação - APPE, e a relação da comunidade escolar com as famílias;

XX - Incentivar a mobilização das famílias para o cumprimento da responsabilidade do estudante e da família, pela frequência dos estudantes às aulas, e pelo acompanhamento do que ocorre na escola, e nos resultados da aprendizagem;

XXI - Favorecer o desenvolvimento da postura reflexiva e investigativa nos alunos da Rede Municipal de Ensino de Campo Mourão;

XXII - Zelar pelo cumprimento do princípio constitucional de gestão democrática do ensino público, na forma da lei;

XXIII - Favorecer para que o estudante compreenda o mundo como cidadão consciente, respeitando o ambiente em que está inserido, o próprio corpo, e compreender-se como agente transformador da sociedade;

XXIV - Fomentar a construção de hábitos e valores humanos que favoreçam o respeito e convívio com as mudanças e com as diferenças, a fim de produzir a solidariedade, e a rejeição às desigualdades sociais;

XXV - Mediar conhecimentos, exercitando a pesquisa de novos saberes, em sintonia com as necessidades dos tempos atuais;

XXVI - Contribuir para a superação das desigualdades sociais, dos conflitos e de todos os tipos de preconceito e de violência;

XXVII - Apoiar o desenvolvimento de uma visão abrangente sobre a estrutura e o funcionamento escolar em seus vários aspectos pedagógicos, administrativos e financeiros, da gestão democrática e participativa e da gestão de pessoas;

XXVIII - Apoiar a formação dos gestores escolares para a efetiva implantação de uma gestão escolar democrática, participativa, eficiente e eficaz, que promova a formação integral dos alunos, no mais elevado nível possível, mensurado pelos sistemas de avaliação, num

ambiente escolar acolhedor e de qualidade;

XXIX - Favorecer a formação de cidadãos conscientes e ativos, priorizando a ética e o desenvolvimento da autonomia intelectual e do pensamento crítico, para que saibam posicionar - se frente às dificuldades, construindo e aplicando conceitos das várias áreas do conhecimento.

Art. 4º As ações, projetos e metas da política pública do Projeto Juntos Educar, serão implementadas por meio de acordos, parcerias ou convênios de cooperação técnica, na forma da lei, em parcerias e convênio com:

I - União e Estado;

II - organizações públicas;

III - órgãos da Administração Pública Municipal;

IV - entidades e organizações da sociedade civil; e, V - instituições privadas.

Art. 5º As ações, projetos e metas do Projeto Juntos Educar de Políticas Públicas de Campo Mourão estão descritas nesta Lei e serão revisadas e atualizadas anualmente.

Art. 6º Para a organização e cumprimento das disposições desta Lei, fica criado a coordenação do Projeto Juntos Educar, que será constituída por 09 (nove) integrantes não remunerados, divididos da seguinte forma:

I - 03 (três) integrantes indicados pela Câmara Temática de Educação do Conselho de Desenvolvimento Econômico de Campo Mourão - CODECAM;

II - 03 (três) integrantes indicados pela Secretaria da Educação do Município de Campo Mourão - SECED;

III - 03 (três) membros do Poder Legislativo.

Parágrafo único. Para cada Membro-Titular previsto no inciso III do "caput" deste artigo deverá ser nomeado um Suplente, que substituirá o Titular quando este estiver impedido de comparecer nas reuniões.

Art. 7º Em consonância com os objetivos específicos desta política pública, fica estabelecido a disponibilização da Plataforma ATLA Ensino, para atender os objetivos de comunicação, administrativos, diagnósticos, pedagógicos e de gestão, devendo ser observadas as disposições contidas no Termo de Convênio de Cooperação Técnica, nº 5029, de 07 de março de 2019, celebrada com a Secretaria de Educação.

Art. 8º O Projeto Juntos Educar de Políticas Públicas de Campo Mourão será implementado com recursos das entidades e parcerias citadas no Art. 4º desta Lei, e da dotação

orçamentária da Secretaria da Educação do Município de Campo Mourão.

Art. 9º Caberá à Câmara Temática de Educação do Conselho de Desenvolvimento Econômico de Campo Mourão - CODECAM, em conjunto com a Secretaria da Educação do Município de Campo Mourão, elaborar em 60 dias os atos necessários ao cumprimento desta Lei.

Art. 10. Esta Lei deve ser regulamentada e implementada pelo Poder Executivo Municipal no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados a partir da publicação desta Lei.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"

Campo Mourão, 29 de abril de 2022

Tauillo Tezelli
Prefeito Municipal

DATA DA PUBLICAÇÃO: 29/04/2022 - ÓRGÃO OFICIAL Nº 2778

[Download do documento](#)